



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.053,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 2.053, de 25 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O tráfego, a parada, o estacionamento e o serviço de carga e descarga de mercadorias, realizados por veículos de carga no eixo comercial e de serviços (ECS) de Boa Vista, ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Lei."

Art. 2º O § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os veículos de carga e descarga destinados ao abastecimento do comércio em geral só poderão circular, estacionar e realizar operações nas vias públicas dentro do ECS nos seguintes horários:

I – de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 8h30, das 11h às 14h e das 17h30 às 19h;

II – aos sábados e domingos, das 7h às 8h e das 17h às 18h30."

Art. 3º – O § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Será concedida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, exclusivamente aos veículos que já estejam em operação de carga ou descarga antes do término dos horários estabelecidos."



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

Art. 4º – O § 3º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º No horário compreendido entre as 19h e as 7h de qualquer dia da semana, as operações de carga e descarga serão permitidas, desde que:

- I – o veículo permaneça com o sistema de pisca-alerta ligado;
- II – sejam respeitadas as normas de trânsito e de segurança;
- III – sejam observados os limites de emissão de ruídos e perturbação da ordem pública estabelecidos pela legislação municipal."

Art. 5º – O § 4º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá, em hipótese alguma, sinalizar ou reservar local para carga e descarga em vias públicas sem prévia autorização da Secretaria Municipal competente."

Art. 6º – O § 5º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Nas avenidas de maior fluxo de comércio, definidas em regulamento do Poder Executivo, será permitido somente transitar e estacionar para realizar cargas e descargas de mercadorias veículos de carga com comprimento máximo de 6 (seis) metros e largura máxima de 2,20 (dois vírgula vinte) metros."

Art. 7º – O art. 2º da Lei nº 2.053/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A fiscalização e autuação das infrações previstas nesta Lei poderão ser realizadas pela Guarda Municipal, em cooperação com os órgãos de trânsito estadual e federal, conforme competências legais."

Art. 8º – Acrescenta-se o seguinte art. 3º-A à Lei nº 2.053/2019:

"Art. 3º-A. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, definindo, dentre outros aspectos:



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

- I – as vias e avenidas consideradas de maior fluxo de comércio;
- II – os critérios de fiscalização;
- III – as condições específicas para autorização de sinalização de carga e descarga em vias públicas."

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade promover ajustes redacionais e de mérito na Lei nº 2.053, de 25 de novembro de 2019, a fim de assegurar maior clareza, efetividade e segurança jurídica em sua aplicação.

A lei original estabeleceu normas para o tráfego, a parada, o estacionamento e as operações de carga e descarga de mercadorias no eixo comercial e de serviços de Boa Vista. Entretanto, com o passar dos anos, verificou-se a necessidade de aprimorar alguns dispositivos para garantir melhor entendimento por parte da sociedade e, sobretudo, maior capacidade de fiscalização pelo Poder Executivo por meio dos órgãos competentes.

As alterações propostas têm como objetivos principais:

- **Clareza normativa:** adequação da redação do art. 1º, § 1º, incisos I e II, padronizando a forma de referência aos dias da semana e deixando explícito que a restrição abrange circulação, parada e estacionamento;
- **Segurança operacional:** aperfeiçoamento da regra de tolerância de 15 minutos, limitando-a a veículos que já estejam em operação antes do término do horário estabelecido, evitando brechas para uso indevido da norma;
- **Controle ambiental e de ordem pública:** inclusão de critérios para operações noturnas, com atenção especial aos limites de ruído e perturbação à população;
- **Definição de competências:** vinculação da autorização para sinalização de locais de carga e descarga diretamente à Secretaria Municipal competente, eliminando dúvidas interpretativas;
- **CrITÉRIOS técnicos objetivos:** regulamentação das avenidas de maior fluxo de comércio por ato do Poder Executivo, garantindo parâmetros claros e previamente definidos para aplicação da lei;
- **Fortalecimento da fiscalização:** previsão expressa de cooperação da Guarda Municipal com demais órgãos de trânsito, assegurando atuação integrada e mais efetiva;
- **Prazo para regulamentação:** fixação de 60 dias para que o Executivo edite normas complementares necessárias à fiel execução da lei, tornando sua aplicação imediata e funcional.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

Essas modificações não alteram o espírito da lei, mas sim o reforçam, garantindo que sua finalidade — organizar o trânsito, evitar congestionamentos, assegurar segurança viária e harmonizar a convivência no espaço urbano — seja plenamente alcançada.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, certos de que contribuirá para uma cidade mais organizada, segura e eficiente, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

